



LEI MUNICIPAL N° 2.936/05 DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Cria a categoria funcional no quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica criada a seguinte Categoria Funcional com os respectivos números de cargos, padrão de vencimento e carga horária:

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
FISCAL SANITÁRIO	06	04	40 horas semanais

Parágrafo Único: A Categoria Funcional ora criado fica incluída no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no Art. 1° da Lei Municipal n° 1.799, de 20 de março de 1991 com suas alterações posteriores.

Art. 2° As atribuições da Categoria Funcional criada pelo Art. 1° desta Lei, são as constantes no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Todos os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1.799, de 20.03.1991 e suas respectivas alterações posteriores continuam vigorando com a redação original.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N° 2.936/05 DE 23 DE MARÇO DE 2005.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Sanitário.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. Executar serviços de profilaxia e polícia sanitária sistemática.
2. Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulem os alimentos.
3. Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários.
4. Investigar queixas que envolvem situações contrárias a saúde pública.
5. Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias.
6. Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar.
7. Identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes.
8. Realizar tarefas de educação em saúde.
9. Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário.
10. Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento.
11. Fazer inspeções rotineiras em açougues e matadouros.
12. Fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados.
13. Zelar pela obediência ao regulamento sanitário.
14. Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
15. Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem necessária inspeção.
16. Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos alimentícios e derivados.



GABINETE DO PREFEITO

17. Fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos.
18. Inspeccionar os logradouros públicos, postos de abastecimento d'água, valetas, ralos de esgoto, bueiros, destino dos dejetos, lixo, etc... tomando providências para impedir a proliferação de insetos e roedores.
19. Executar outras tarefas semelhantes.

QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:

- a) Escolaridade: 2º grau completo ou equivalente
- b) Idade Mínima: 18 anos completos
- c) Padrão: 04
- d) Carga Horária: 40 horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal